FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-098/2015

Data: 13/05/2015

Exma. Senhora
Presidente do Camões, IP
Av. da Liberdade, nº 270 - 3º andar
1250-149 Lisboa

Assunto: **Parecer sobre a proposta de alteração ao regime jurídico do ensino português n estrangeiro**

Na sequência da reunião realizada hoje, 13 de maio de 2015, e conforme se comprometeram, SPE/FENPROF enviam a V.ª Ex.ª o seguinte parecer:

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

1. Esta alteração, abordando aspetos que se consideram importantes, entendem, porém, SPE e FENPROF, que deveria ir mais além, incluindo outras matérias que, em reuniões realizadas anteriormente, foram suscitadas;

2. Como exemplos de matérias que deveriam ter sido agora consideradas e que, não sendo, eventualmente dada a urgência das questões em apreço, deverão ser agendadas para negociação posterior, a realizar em breve, temos: avaliação de desempenho; prazo para a apresentação dos professores e informação sobre ausências; regime de férias, feriados, faltas e licenças; questões relativas ao regime de acumulações, regime disciplinar; recrutamento, seleção e provimento; remunerações e outras prestações;

3. SPE/FENPROF estão globalmente de acordo com as alterações propostas, embora, no que respeita à especialidade, sejam muito críticos em relação, sobretudo, ao regime proposto para a correção salarial em casos de desvalorização por via cambial.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Relativamente ao artigo 2.º, SPE/FENPROF consideram:

- O **número 2 do artigo 20.º** estabelece um requisito com que se concorda (avaliação de desempenho igual ou superior a Bom, embora seja de referir que, o regulamento interno de

avaliação carece de alteração, no sentido de lhe ser retirada a carga subjetiva e promotora de situações de discricionariedade que lhe está associada;

- Relativamente ao **artigo 34.º**:

. **Número 7** – A solução proposta, ainda que semelhante à que vigora para outros trabalhadores, é geradora de situações de desigualdade, pois trata de igual forma aqueles que sofreram a desvalorização salarial em janeiro de determinado ano ou em dezembro. No primeiro caso, há um ano completo de salário desvalorizado, no outro exemplo não chega a um mês. Para SPE/FENPROF esta segunda solução é a que se considera ajustada, pelo que se propõe que o fator de correção cambial tenha efeito ao dia 1 do mês seguinte àquele em que tem lugar a desvalorização.

Acresce que os anos de trabalho dos professores são anos letivos e não civis / económicos, o que significa que um docente, cujo salário seja muito reduzido por esta via, que venha a cessar a sua comissão de serviço em agosto ou setembro desse ano, por não ser suportável o custo de vida no país em que se encontra a exercer funções, nunca será compensado das perdas a que foi sujeito;

. **Número 8** – A norma proposta poderá, mais uma vez, levar a que surjam situações de desigualdade. Um exemplo concreto: em determinado ano há uma valorização de 8% e dois anos depois uma desvalorização de 20%. O saldo negativo será de 12,5%. Contudo, o professor não terá qualquer compensação. Já nos casos em que haja uma desvalorização de 8%, se não tiver existido qualquer valorização nos últimos dois anos, há lugar a compensação.

Assim, SPE/FENPROF consideram: i) que a margem para a correção deverá ser de 5%; ii) que, independentemente de eventuais variações positivas ocorridas nos dois anos anteriores, deverá haver direito a correção sempre que o saldo negativo ultrapasse os 5%. Caso o governo decida aprovar outro valor de referência, esta regra deverá ser observada, embora com esse valor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado Nacional da FENPROF

A Direção do SPE